

adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631018-11.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631391-42.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630996-50.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento te sido transformado em diligências.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h54min, do que para constar eu, Larissa Sales Sacramento, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h04min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 29 do dia 20 de agosto de 2024.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Apelação Criminal Nº 0200847-12.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Alexandre Alves da Costa.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, redimensionando, do ofício, a pena, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente votou divergente, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, mantendo-se as demais disposições do édito Condenatório.

02 - Apelação Criminal Nº 0228610-46.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Weirisson Regis da Silva.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Revisora.”

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou divergente, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, em regime aberto, mais 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias-multa.

03 - Apelação Criminal Nº 0019676-50.2019.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. C. T..

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630782-59.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Davi Teixeira Góes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631104-79.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Ciderson Thaotris Nascimento Souza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Gleisson da Silva de Castro

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Impetrado: Delegado de Polícia Civil de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631456-37.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oswaldo Flábio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Mathieus José de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631734-38.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago Anderson Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER A ORDEM, a fim de determinar a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Pùblico para que analise a viabilidade de celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631769-95.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Leonardo Pinto Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Leonardo Pinto Teixeira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no #BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631776-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Antônio José Fernandes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631867-80.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alan Ribeiro Alves

Paciente: Antônio Carlos Souza da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631947-44.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Robert Soares Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, a fim de que seja expedido contramandado de prisão para que o paciente possa aguardar em liberdade o julgamento do recurso, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628789-78.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Francisco Edivan Freitas de Brito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630762-68.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Xavier Torres

Impetrante: Renato Torres de Abreu Neto

Paciente: Márcia Cabral Fernandes Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631499-71.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Benedito Carneiro Viana dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631834-90.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: C. E. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou-lhe provimento, com a determinação, de ofício, para que o juízo impetrado aprecie o pedido de domiciliar feito pela defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência dessa decisão, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631926-68.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Welson de Araújo Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631969-05.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jerônico Cândido do Nascimento

Paciente: Hiago Willams Sales Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631999-40.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Diego Duarte Furtado

Impetrante: Wesley Silveira Advocacia

Paciente: Breno Késia dos Santos Albino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na sua extensão denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632117-16.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Afrânia Santos Rodrigues

Paciente: Antônio Luciano de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632308-61.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Caio Vinícius Duarte Rodrigues

Paciente: G. G. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629661-93.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Antônio Teixeira de Oliveira

Paciente: José Pinheiro Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630554-84.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Caucaia

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Edson Mascarenhas Batista

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630695-06.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Caucaia

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Edson Mascarenhas Batista

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632150-06.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Karine Nogueira Azevedo

Paciente: R. da S. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem , nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632483-55.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Mônika Fernandes Portela

Paciente: Bruno Franklin Morais de Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632548-50.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: João Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630084-53.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Berenice Salviano da Cruz Oliveira

Paciente: R. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631399-19.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almerivânia Ferreira

Paciente: Francisco Bento do Nascimento Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631913-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Valdecir Benício de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise os pedidos requeridos pela defesa, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632004-62.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Francisco André Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632038-37.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca**

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Impetrante: Érika Custódio da Silva

Paciente: Fernando Pereira Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico do paciente, mantendo-se as demais medidas cautelares aplicadas pelo Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632048-81.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva

Paciente: Carlos Diego Aragão Frota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632268-79.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Reginaldo Ferreira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Porém, CONCEDEU a ordem de ofício, para determinar ao Juízo processante que designe data para a realização de audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias da ciência desta decisão, nos termos do voto do Relator".**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632347-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima

Paciente: Francisco Edeilson Pereira Nobre

Paciente: Antônio Wermesson de Moura Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA. Porém, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, e considerando tratar-se de réu preso, concedeu a ordem, de ofício, para determinar ao Juiz processante que proceda à designação da data de julgamento em sessão do júri, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta decisão, nos termos do voto do Relator".**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632408-16.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: Idalécio Pereira de Paula Caetano

Paciente: E. Á da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629757-11.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça**

Impetrante: Rodrigo Souza Alves

Paciente: Antônio Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630009-14.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: João Felipe Moraes Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora."**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630734-03.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Stephany Axiley Araújo da Silva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631110-86.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Evelyn Moreira Mota

Paciente: Agrinaldo Moura de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631336-91.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Jorge Luiz da Silva Câmara

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631337-76.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Breno Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631339-46.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Francisco Wanderson da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631736-08.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Erastógenes Costa dos Santos

Paciente: Iago Carlos Silva Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Conflito de Jurisdição Nº 0000889-72.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Terceira: D. K. de M. O.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito Negativo de Jurisdição para firmar a competência do Juízo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010199-62.2018.8.06.0146/50000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Embargante: W. B. da S.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200420-86.2022.8.06.0299/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Augusto César de Oliveira

Advogado: Pedro de Paiva Farias

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0052870-21.2016.8.06.0001/50000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Valdemir da Silva Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeito, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0245357-42.2021.8.06.0001/50000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wesley Monteiro dos Santos

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeito, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".**49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0246920-08.2020.8.06.0001/50001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Murilo Pompeu de Amorim Junior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para modificar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir equívoco/erro material, substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por 01 (uma) medida restritiva de direito, a ser estabelecida pelo Juízo da Execução Penal, mantendo-se as demais disposições do decisum guerreado, nos termos do voto do Relator".**50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0035201-70.2015.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Embargante: Manoel Ivan Pedroza

Embargante: Ana Lúcia Gomes Silveira

Embargante: Angélica Limaverde Carvalho

Embargante: Antônio Afonso Siqueira Gonçalves

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior

Advogado: Felinto Alves Martins Filho

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."**51 - Apelação Criminal Nº 0202479-50.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: Francisco Inário da Costa Sampaio.

Advogada: Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão (OAB/CE: 51386).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o entendimento fixado na sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."**52 - Agravo de Execução Penal Nº 0021994-49.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: Nonato Eraldo de Araújo Ferreira.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão impugnada. Por oportuno, determinou a imediata comunicação ao Juízo Execução Penal acerca da revogação da decisão que concedeu a saída antecipada, com prisão domiciliar ao apenado NONATO ERIALDO DE ARAUJO FERREIRA, nos termos do voto do Relator."**53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000289-25.2019.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Roberto de Carvalho Alves.

Advogado: Breno Melo Gomes (OAB/CE: 19773).

Advogado: Cláudio Sabino Gomes (OAB/CE: 7051).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o regular processamento da ação penal com relação ao recorrido Francisco Roberto de Carvalho Alves, nos termos do voto do Relator."**54 - Apelação Criminal Nº 0013310-72.2019.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: J. B. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."**55 - Apelação Criminal Nº 0201458-45.2022.8.06.0296 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. A. A..

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0216766-02.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mauro Jânio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionamento a pena para 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mais 18 (dezoito) dias-multa, pela prática do art. 157, § 2º-A, inciso I, do CP. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204100-54.2023.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Mateus Sugette de Aguiar.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Mateus Sugette de Aguiar, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença de pronúncia incólume, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0002435-52.2019.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. M. P. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, manutenção a absolvição de Antônio Márcio Pereira Pio das imputações lançadas contra ele nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0005014-04.2016.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Thiago Daniel Mendonça Pacífico.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0011969-70.2014.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Maria Rosimeire Araújo Pires.

Advogado: Ítalo Barbosa Ferreira (OAB/CE: 40247).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0055015-61.2021.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: A. R. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0058606-88.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: M. da S. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0170498-26.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Miranda da Silva.

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e nessa extensão lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0200248-79.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: T. G. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0200390-53.2022.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: V. A. V. F..

Advogado: Jone Oliveira Lima (OAB/CE: 43274).

Advogada: Renata Freire de Almeida de Souza (OAB/CE: 48712).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”**66 - Apelação Criminal Nº 0202121-69.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Felipe da Silva Tavares.

Apelante: Silvanir Furtado da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”**67 - Apelação Criminal Nº 0202619-34.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Claudenbergr Vieira de Medeiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”**68 - Apelação Criminal Nº 0203066-14.2022.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: G. F. da S..

Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues Parente (OAB/CE: 45537).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**69 - Apelação Criminal Nº 0230103-92.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Anderson dos Santos Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, negou provimento ao interposto pelo réu e acolheu de autoria do Ministério Público. Outrossim, procedeu à modificação, por ato de ofício, do regime de execução, cabendo-lhe o cumprimento de dois anos de reclusão em regime aberto, cumulado o pagamento da multa antes fixada, nos termos do voto da Relatora.”**70 - Apelação Criminal Nº 0231113-45.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eduardo Lima de Sousa.

Apelante: Wilker da Silva Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Mateus Sugette de Aguiar.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelante: Ingrid do Nascimento Matias.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim (OAB/CE: 42070).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso interposto por Ingrid do Nascimento Matias, e quanto aos demais, deles conhecer na íntegra, e negar provimento a todos. Considerando que Eduardo Lima de Sousa e Mateus Sugette de Aguiar se encontram em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça2, expeçam-se as respectivas carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, sejam intimados para dar início ao cumprimento das respectivas penas, nos termos do voto da Relatora.”**71 - Apelação Criminal Nº 0233608-91.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alysson Renan Martins Bezerra.

Advogado: Antônia Raíssa Gomes Ângelo (OAB/CE: 41893).

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB/CE: 10141).

Apelante: Paulo Custódio Santos Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos da defesa, nos termos do voto da Relatora.”**72 - Apelação Criminal Nº 0237990-93.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wenderson da Silva de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0264817-44.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ericlys Martins Peixoto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0282191-73.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daygon Kauan Souza Silva.

Apelante: Jhonata dos Santos Correia Alves.

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas (OAB/CE: 49890).

Advogado: Milena da Silva Alves (OAB/CE: 48772).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0795860-54.2014.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Agravo de Execução Penal Nº 0007732-17.2017.8.06.0156 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fábio de Araújo Alves.

Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas (OAB/CE: 42514).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Agravo de Execução Penal Nº 8005565-55.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Adailo de Sousa Costa.

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides (OAB/CE: 43094).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0003792-16.2019.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Moisés Rodrigues de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso apelatório e deu-lhe provimento, acolhendo a tese de nulidade das provas obtidas, para absolver o réu do delito imputado na sentença, com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0005854-39.2019.8.06.0107 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: G. P. S..

Defensor dativo: Sérgio Maciel Pinheiro (OAB/CE: 31736).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0051638-03.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. O. dos S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0200172-19.2022.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Antônio Carlos Lopes da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para dar-lhe PROVIMENTO, apenas para afastar qualificador da rompimento de obstáculo, desclassificando o delito de furto qualificado para o furto simples, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0205350-13.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Leandro Oliveira dos Santos.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e, na parcela cognoscível, deu-lhe parcial provimento, apenas reformando a sentença na dosimetria, reduzindo a pena definitiva imposta ao réu para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0205689-51.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. T. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0212789-02.2023.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Wilker dos Santos Alves.

Apelada: Victória de Vasconcelos

Azevedo. Apelado: Josafá Alves Pereira.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0230204-95.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Henrique Saraiva de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e menoridade relativa, mantendo, contudo, a pena intermediária já fixada em sentença no mínimo legal, em observância à Súmula 231 do STJ, ficando inalterados os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0243657-60.2023.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josué Benício de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena imposta na sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0250734-57.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renan do Vale Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0257477-49.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal.

Apelante: Rafaell Fernandes de Oliveira.

Apelante: Daylanderson Simões Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para substituir a pena privativa de liberdade aplicada aos réus Rafaell Fernandes de Oliveira e Daylanderson Simões Alves por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0258480-44.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. S. D. de P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

90- Recurso em Sentido Estrito Nº 0057793-72.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Crato.

Recorrente: E. P. C. F..

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB/CE: 14006).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, em razão da inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora.”

91- Recurso em Sentido Estrito Nº 0109922-04.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: F. I. F. F..

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Advogada: Camila Rodrigues Teixeira Mota (OAB/CE: 26961).

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201251-88.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Álisson Aires de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0215667-60.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Victor Manoel Freire Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra o acusado, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0231819-28.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: A. de M. S..

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: F. H. B. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Remessa Necessária Criminal Nº 0038267-30.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerente: Evandro de Souza Damasceno.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário para negar-lhe provimento, confirmando a sentença que declarou a reabilitação criminal de Evandro de Souza Damasceno, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0049284-42.2014.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Handerson Pinheiro Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal Nº 0054825-19.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. M. L. dos S..

Advogada: Elisabeth Alves Martins (OAB/CE: 25598).

Advogada: Gema Galgani Macedo Cavalcante (OAB/CE: 25626).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena, ex officio, para o patamar final e definitivo de 06 (seis) meses e 18 (dezesseis) dias de detenção, mantendo-se incólume os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0200484-16.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Francisco Gean Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal Nº 0200687-14.2022.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Emanoel Luz Alencar.

Advogada: Maria Lúcia Melo Soares (OAB/CE: 38523).

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB/CE: 24510B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando, ex officio, a pena aplicada para o patamar de 02 (dois) anos de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se incólume as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0200885-49.2023.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Luis Mario Saldanha de Sousa Filho.

Apelante: Joselia Oliveira Marinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0201566-28.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Vitor Emanuel de Oliveira Maia.

Apelante: Rafael Amaro Batista.

Advogado: José Ribamar de Lima (OAB/CE: 47315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Vitor Emanuel de Oliveira, para dar-lhe provimento, e conheceu do recurso de Rafael Amaro Batista, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0203126-05.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Marcos Antônio de Souza.

Apelante: Mateus Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta a MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA para 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além de 90 (noventa) dias-multa, e a MATEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA para 11 (onze) anos e 11 (onze) meses de reclusão, além de 110 (cento e dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0203156-61.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: E. O. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao acusado para 01 (um) ano de reclusão, além de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0212337-60.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas da Rocha Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0282796-19.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Moraes Vieira.

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 1074425-39.2000.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônia Lúcia de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reduzindo a sanção aplicada à ré, e declarando extinta a punibilidade de Antônia Lúcia de Sousa, nos termos do art. 107, IV c/c arts. 110, § 1º, art. 109, V, e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 1074711-17.2000.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flavenildo Alves de Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jhonantan Ferreira da Silva.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Agravo de Execução Penal Nº 8000489-55.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Zaqueu Oliveira da Silva.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da decisão Recorrida, nos termos do voto do Relator.”

109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011013-32.2023.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Kátia Régia Albuquerque de Oliveira Turatto.

Advogado: Denimarques de Sousa Barros (OAB/PI: 13299).

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Recorrido: Robério de Alencar Neves Júnior.

Advogado: Guilherme Chaves de Moura (OAB/CE: 51066).

Advogado: Franciso Laudir Mota Santos Júnior (OAB/CE: 51688).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para NEGAR-LHE provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203393-32.2022.8.06.0293 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Recorrente: Valianda da Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0000013-23.2018.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Erika Dinah dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Beatriz Carvalho de Sousa.

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada as penas, as quais resultaram em 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa para Beatriz Carvalho de Sousa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, e em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 450 (quatrocentos e cinquenta) dias-multa, para Erika Dinah dos Santos, pela prática do delito previsto no art. 33, § 4º, c/c inciso VI, do art. 40, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0003761-67.2019.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Antônio Jéfferson Maciel Nunes.

Advogado: Carlos Rayner Rodrigues Alves (OAB/CE: 28092).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0006526-93.2019.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Joseildo de Sousa.

Advogada: Amanda Lucena Neves da Luz (OAB/CE: 27044).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, determinando o retorno do feito ao Juízo de origem, para que nova Decisão seja prolatada, prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0010063-26.2021.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Apelante: Francisco Pereira de Alencar.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres (OAB/CE: 29896).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante do crime imputado nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0022111-93.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nílton Pires Amaro de Castro.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0050378-22.2020.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. A. H. do N..

Advogada: Maria Jucirene Pereira Lima (OAB/CE: 27260).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU de ambos os recursos interpostos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0050885-24.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Joaquim Matheus Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0054487-27.2021.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. R. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0144864-28.2019.8.06.0001 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. S. da S..

Advogado: Thiago Barreto Rosa Gadelha (OAB/CE: 28427).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0145094-07.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. I. do N. S..

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Advogado: José Francisco de Oliveira Júnior (OAB/CE: 38393).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0164884-45.2016.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Genicleia de Sousa Catunda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando Genicleia de Sousa Catunda pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, resultando a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0172740-55.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Moreira Garcez.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0200119-52.2023.8.06.0058 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. P. M..

Advogada: Olivannia Araújo Silva (OAB/CE: 49111).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença absolutória e condenar o acusado pelo delito tipificado nos arts.147 do CP c/c 7º, II, da Lei nº 11.340/06 à pena de 1 (um) mês e 7 (sete) dias de detenção, em regime inicial aberto, com possibilidade de suspensão condicional da pena, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0200435-78.2023.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. de A. P. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0200539-50.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Luís Romário Bento Ferreira.

Advogado: Jardel Sales Linhares (OAB/CE: 38149).

Advogada: Topazyo White Martins Oliveira (OAB/CE: 43677).

Advogada: Nayanne Freitas Félix (OAB/CE: 43490).

Advogado: Juliana Paiva Vieira da Silva (OAB/CE: 47580).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para NEGAR- LHE PROVIMENTO, ao passo em que, de ofício, reviu a pena de multa aplicada, a fim de adequá-la à quantidade de dias necessários para a repressão estatal, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0202650-22.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Antônio Ibervan da Costa.

Advogado: Lucas Almeida Coelho (OAB/CE: 44219).

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com a absolvição em relação ao crime do Art. 309 e a manutenção da condenação e das repercussões penais atinentes aos crimes do Art. 147 do CPB e do Art. 306 do CTB, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0202900-55.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. W. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e condenar o apelado pelo delito do art. 217-A do CP, ensejando a pena total de 8 (oito) anos de reclusão e 1 (um) mês de detenção a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0203580-49.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. J. dos R. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0204136-84.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: André Alex Silva de Paula.

Apelante: Victor Hudson Câmara Gondim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena do réu André Alex Silva de Paula para 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 18 (dezotto) dias-multa; e do réu Victor Hudson Câmara Gondim para

5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0205173-60.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. P. da S..

Advogado: Thiago Schubert Araújo de Paiva (OAB/CE: 51065).

Advogado: Pedro Anderton Alcântara Rodrigues (OAB/CE: 46503).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar a penal final do apelante ao patamar de 29 (vinte e nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 72 (setenta e dois) dias-multa em regime inicial Fechado, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0224344-16.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Lima Bezerra.

Advogada: Rochelle de Arruda Moura (OAB/CE: 33616).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal 0226932-64.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Otávio Bruno Nogueira Vieira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu-lhe provimento, absolvendo o Acusado pela insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0255190-84.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônia Maryana Sousa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0275192-07.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal.

Apelante: R. H. L. H., R. P. C. H. da S..

Apelante: S. C. L. H., R. P. C. H. da S..

Advogado: Elen Almeida Moreira (OAB/CE: 45076).

Apelada: A. L. C..

Advogada: Ellane Arruda Chaves Reis (OAB/MG: 174745).

Advogada: Maria Stefania de Albuquerque Xerez Martins (OAB/CE: 23858).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027400-05.2000.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Antônio Teles Gomes.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0060014-87.2019.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: J. P. M. S..

Recorrido: R. de S. A..

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Recorrido: J. L. L. N..

Recorrido: L. T. F. LTDA - L..

Recorrido: J. L. L. N. L. M. (C. e S..

Recorrido: R. a de S. C. E..

Recorrido: J. C. E..

Recorrido: F. V. N. L..

Recorrido: A. J. F..

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que este proceda ao recebimento do Recurso de Apelação interposto e adote as providências necessárias ao seu regular processamento, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0010155-98.2021.8.06.0126 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: André Costa Silva.

Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Dário Amâncio de Assis durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

138 - Apelação Criminal Nº 0202782-83.2023.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: F. G. de S..

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno (OAB/CE: 45012).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe Teixeira Dobel Benigno durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

139 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631205-19.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Artur Francisco Santana Roldão

Impetrante: Asdrubal Nascimento Lima Neto

Impetrante: Benedito Dias dos Santos

Paciente: I. L. P.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Asdrubal Nascimento Lima Neto durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

140 - Apelação Criminal Nº 0204401-53.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. C. S. P..

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: João Luiz Ferreira Alves (OAB/CE: 49059).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, e absolveu Francisco Cássio Santos Pereira das imputações lançadas contra si nos autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. André Eugênio de Oliveira

Quezado, em razão do provimento do apelo.

141 - Apelação Criminal Nº 0000429-35.2000.8.06.0030 - Vara Única da Comarca de Aiuba.

Apelante: Reginaldo Lima de Medeiros.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Advogado: Fabiano Xerez Mesquita (OAB/CE: 38407).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Jadrer Aldrim Evangelista Marques.

142 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631437-31.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Ronaldo Braga Teles Monteiro

Paciente: José Francinildo Rebouças da Silva

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Advogado: Maria Jamylle Rodrigues Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Queiroz Oliveira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

143 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632161-35.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Igor Lázaro Pires Neto

Paciente: A. E. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Henrique Rezende durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

144 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631523-02.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: Sidney Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva.

145 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631301-34.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira

Paciente: Robson William Linhares Chaves

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Romain Mendes Rodrigues Ferreira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

146 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632241-96.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Altione Messias Gonsaga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Samuel Diógenes Baquit Landim.

Total de processos efetivamente julgados: 146

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Murillo Eduardo Silva Menzote durante o tempo regimental, seguida da manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos, a Eminent Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203952-55.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e improviso do apelo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0264843-47.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e improviso do apelo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0782658-10.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pela Dra. Renata Costa Farias Simeão, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça e o voto do Eminent relator pelo improviso do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pela patrona do apelante.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0631274-51.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (03/09/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200162-94.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (03/09/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (03/09/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000384-29.2005.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (03/09/2024).

05) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0001713-24.2010.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (03/09/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h41min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camerim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 30 do dia 27 de agosto de 2024, retificando o resultado da Apelação Criminal N° 0050378-22.2020.8.06.0064 pelo conhecimento e improviso dos apelos.

J U L G A M E N T O S :**01 - Apelação Criminal N° 0203952-55.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Isaías Ramos Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou divergente, no sentido de conhecer e dar parcial provimento na apelação, redimensionando a pena fixada na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença.

02 - Apelação Criminal N° 0264843-47.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. F. de L..

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Advogado: Henrique Amaral Carvalho de Melo (OAB/CE: 46333).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo a fim de absolver o recorrente da imputação formulada na denúncia, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal N° 0782658-10.2014.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Erivan Pereira Almeida.

Advogada: Renata Costa Farias Simeão (OAB/CE: 16613).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando o crime do art. 157, caput, do CP, para o art. 345 do CP (vítima empresa Adorágua) e, ainda, para declarar extinta a punibilidade da pena imposta ao crime de exercício arbitrário das próprias razões, em decorrência da incidência da decadência, com base nos arts. 103 e 107, inciso IV, do CP. Absolvo, ainda, o réu do tipo penal previsto no art. 157, caput, do CP, com base no art. 386, inciso VII, do CPP, no qual foi imputado como vítima Pedro Régis, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0631031-10.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Henrique Nunes de Menezes

Paciente: G. R. S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM e revogar a